



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 098/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
GRAVATÁ E, DO OUTRO, VALTEMIR ZACARIAS DE
OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, a **SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Izaltino Poggi, 33, Centro, Gravata-PE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, **IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.927.492 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado na rua Amaury de Medeiros nº 1.000, Vila Hípica, Bairro da Boa Vista, nesta cidade de Gravata/PE, assistido pelo Assessor Jurídico do Município de Gravata, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **VALTEMIR ZACARIAS DE OLIVEIRA**, CPF nº 403296.744-04 e cédula de identidade nº 2.614.429 SSP/PE, residente à Rua Conselheiro Paulino Gomes Nascimento, nº 205, Centro, Gravata-PE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993, Processo Administrativo nº 110/2013 e Dispensa nº 055/2013 em conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, DESTINADO AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA, LOCALIZADO NA RUA DR. REGIS VELHO, CENTRO, GRAVATÁ-PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- I- Fica ajustado que o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor global de R\$ 19.175,40 (dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.597,97 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos);
- II- Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos a Fornecedores de Bens e Serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgão e entidade da administração Pública Federal, de que trata os incisos I e II do referido Decreto. O crédito se dará exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta do Fornecedor, diante do exposto, solicito informar a esta Secretaria os seguintes dados: Instituição Financeira: Banco do Brasil, Agência nº 0922; conta: 28877.
- III- Nenhum pagamento será efetuado à contratante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES :

Jose A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.554



- I - O valor locativo será reajustado de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substituir;
- II - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de TERMO ADITIVO, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;
- III - Ocorrendo a celebração de TERMO ADITIVO, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 1299 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 23 23 – Transferência de Recursos do SUS.

Órgão: 14 – Entidades Supervisionadas
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Programa: 1014 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Atividade: 2.001014 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade
Despesa: 1039 – 3.3.3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte Recurso: 3 03 – Impostos e Transferências Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

- I - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:
 - a) Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
 - b) Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
 - c) Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto do contrato;
 - d) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
 - e) Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
 - f) Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;
- II - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas nesse contrato:
 - a) Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico e a boa execução dos serviços através da Secretaria de Saúde, bem como aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
 - b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;

José A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.554



- c) Notificar o CONTRATADO prescrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários e pertinentes à execução do serviço que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- e) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, em perfeitas condições estruturais e físicas;
- f) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- h) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao LOCADOR;
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de 06 de setembro de 2013, até o dia 05 de setembro de 2014.


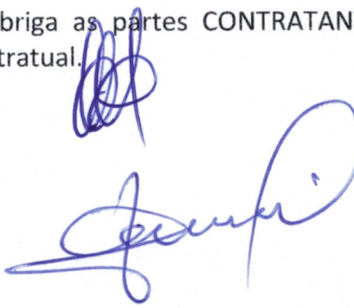
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, sendo aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93:

- I- Advertência
 - II- Multa nos seguintes termos:
 - a) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do CONTRATADO. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho; e
- PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa prevista na alínea “a”, deste inciso, indicara ainda nos casos em que o CONTRATADO, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - a) Declarar-se-á inidônea o CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES a cumprir cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:



Ass. A. Magno
Advogado
OAB/PE 12.554



A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

I- Poderá o Município de Gravatá a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao CONTRATADO qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II- A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito desse Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gravatá, 06 de setembro de 2013.

Ivan Simões de Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

Secretário de Saúde

José A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.554

Assessoria Jurídica

Valtemir Zacarias de Oliveira
Contratado